



MEDIANEIRA - PARANÁ

## Câmara Municipal de Medianeira

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, e Senhores Vereadores,

O aborto é uma prática invasiva, que coloca em risco a vida da mulher, além de causar um trauma na vida da mesma. O Brasil tem registrado um crescente nos casos, nos quais, em grande parte, ocorrem em meninas dos 14 aos 19 anos.

A fixação de placas informativas deixaria claro a legalidade de entrega de filho recém-nascido para adoção, com o objetivo diminuir a prática do aborto, evitando atitudes perigosas e muitas vezes ilícitas, visto que, grande parte dos abortos realizados no Brasil ocorrem de maneira clandestina, colocando em risco a gestante, e sendo um considerável problema social.

A Lei 13.509/2017 introduziu o artigo 19-A no ECA, o qual determina que as gestantes ou mães que demonstrem interesse em entregar seu filho para adoção deverão ser encaminhadas para a Justiça da Infância e Juventude, órgão que deverá realizar o processo para busca de família extensa.

Portanto, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como ao direito ao acesso a informação, apresentamos o presente.

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº 221/2025 - 20/03/25 - 14:57 min

Contendo: 01 volume(s), 03 folha(s) 00 anexo(s)

Descr. do anexo:

Servidor responsável:



MEDIANEIRA - PARANÁ

Requerimento 159/2014 – Folha 02/02

# Câmara Municipal de Medianeira

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 004/2025

Dispõe sobre a fixação de placas informativas em unidades públicas e privadas de saúde.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Obriga as unidades de saúde públicas e privadas do Município de Medianeira a fixar placas informativas em locais de fácil visualização, com a mensagem disposta no Anexo I

Parágrafo único. As placas informativas previstas neste artigo devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude ou Foro Regional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na Data de sua publicação.

  
Adriano Both  
Vereador



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de  
Medianeira

### Anexo I

“A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-lo ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso”.